



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADM.: 3440/2022

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUSTENTAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PLANALTO-GO.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PLANALTO-GO. do município de NOVO PLANALTO , na importância global de 1.286,07 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II Lei Federal Lei 8.666/93, “in verbis”:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PLANALTO-GO. do município de NOVO PLANALTO .

Nos autos foram atendidas as exigências da legislação, estando o preço proposto compatível com o valor de mercado, inclusive em razão dos preços dos contratos pretéritos do Município de Novo Planalto para o objeto semelhante.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

NOVO PLANALTO, 16/05/2022

IVAN VIEIRA SOARES JUNIOR

Registro Profissional 35317/GO